



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nºs 2851, 3246, 3247, 3248, 3648, 3649, 3264, 3265, 3266, 3437, 3438 de 2021.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tratam-se de Projetos de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, visando conceder Título de Cidadão Linharenses.

Preliminarmente, trazemos à baila o que preconiza a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 16, inciso XXIV, senão vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Insta frisar que o artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica do município de Linhares, estabelece de forma expressa a competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de Cidadão Honorário, não cabendo, portanto, ao Chefe do Poder Executivo a sua concessão.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Não obstante o Poder Legislativo Municipal ser o detentor dessa exclusividade de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Linhares, o Regimento Interno desta casa de leis, através de seus artigos 206 a 208, estabelece o procedimento e regras para sua concessão. Vejamos:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

I - Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá indicar até três nomes para receberem o título de cidadão honorário;

II - o projeto de Decreto-Legislativo para concessão de honraria será acompanhado de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e documentos comprobatórios do seu local de nascimento, se se tratar de título de cidadão honorário, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna, quando de sua apreciação no Plenário;

III- será público o processo de votação, pelo voto nominal, na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário e demais honrarias, dependendo a sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV - excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa Diretora poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 1º O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades.

§ 2º A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Linhares.

Art. 207 Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;


Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da presidência da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pelo autor, durante a sessão solene.

§ 6º Nos trinta dias anteriores às eleições, não serão realizadas solenidades ou entrega de honrarias como:

I- prêmios;

II- títulos;

III- homenagens;

IV - votos de congratulações e aplausos.

Art. 208 Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:

I- o brasão do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Espírito Santos, Município de Linhares.";

III- os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Linhares, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº ..., datado de... de...de 20 ..., de autoria do Vereador ..., conferem ao Exmo. Sr. (a)..., o Título de ... de Linhares, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

IV - data e assinaturas do autor e do Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Os Projetos de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, visando como dispõe sua Ementa, à concessão de Título de Cidadão Linharenses a diversas personalidades enquadradas nos requisitos do artigo 206, § 2º do Regimento Interno da Casa, encontra-se instruído com a documentação necessária e subscrito por Vereador, atendendo as exigências supracitadas.

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe atende ao que dispõe o artigo 316 do Regimento Interno desta Casa de leis e

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelece o artigo 206, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, respeitados os comandos dos artigos 206 a 208 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico